Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHEIDT

COORDENADORIA DE ANAIS
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0350.9/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para incluir a data alusiva ao Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 1º Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Ao Expediente da Mesa
Em 04 / 11 / 2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretario

Lido no expediente
879 Sessão de 05/11/20
Às Comissões de:
(5) Justiça
(21) Relações Internacionais
( )
( )
( )
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

"ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL
.....	.....	.....
23	Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo	.....
.....	.....	.....

"(NR)

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por fito incluir no calendário de datas alusivas no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho, como medida de valorização histórica e cultural, bem como de reconhecimento a relevante contribuição da etnia luxemburguesa para o desenvolvimento econômico e social do estado catarinense.

No dia 23 de junho é celebrado o Dia Nacional de Luxemburgo[1], considerada a data mais importante para os luxemburgueses e seus descendentes, oportunidade em que se homenageia o aniversário do Grão-Duque. A data foi consolidada no ano de 1961 e faz parte das tradições e costumes dessa etnia.

Em breve síntese, o Grão-Ducado de Luxemburgo[2], país localizado no "coração" da Europa ocidental, limítrofe com a Alemanha, a França e a Bélgica, é um dos menores países do mundo em área territorial, com de 2.586 km², possui uma população atual de 626 mil habitantes, sendo o 21° maior índice de desenvolvimento humano[3] do mundo (IDH), além de ser uma das maiores renda per capita do mundo[3], aproximadamente, U$ 110 mil dólares.

Em tempo, o país é um dos signatários do Tratado da Comunidade Econômica Europeia (CEE), sendo atualmente sede de vários organismos institucionais da atual União Europeia (UE), além de ter no Brasil o seu terceiro maior parceiro econômico nas Américas[4].

A história da etnia luxemburguesa em Santa Catarina teve início na segunda década do século XVIII, período em que o recém o Grão-Ducado de Luxemburgo vivia as agruras econômicas resultantes das guerras napoleônicas. Era um país que vivia essencialmente da extração do minério de ferro e da agricultura. Como se tratava de um país sob o protetorado do Reino dos Países-Baixos (atual Holanda), esse impunha ao primeiro medidas muito duras no plano fiscal, entre as quais, a excessiva tributação dos sobre a colheita, antes mesmo de colhê-la. Esse cenário contribuiu para muitas famílias deixarem o país em busca de melhores oportunidades nas Américas.

De acordo com a embaixada de Luxemburgo no Brasil, no ano de 1828, o Rei dos Países Baixos e Grão-Duque do Luxemburgo, Guilherme I, assina um tratado de amizade eterna e comércio com Dom Pedro I do Brasil, sendo que os laços diplomáticos entre Luxemburgo e Brasil foram oficializados em 1911.

Ainda, de acordo com o atlas interativo luxemburgueses no Brasil, portal que objetiva informar e divulgar as raízes luxemburguesas no Brasil, os primeiros imigrantes a desembarcarem no Brasil foram Peter Steil, Nicolas Wild, Joannes Kirbag (Kirbach), no ano de 1828, com destinos, respectivamente, aos territórios onde hoje se encontram localizados os municípios de Tijucas e São Pedro de Alcântara.

Para demonstrar a representatividade do Estado Catarinense[5] no processo de imigração do povo luxemburguês para o Brasil, cerca de 51% das quatro primeiras gerações de imigrantes, tiveram como destino Santa Catarina, sendo os atuais municípios de Rancho Queimado e São Pedro de Alcântara.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Esse recorte histórico da imigração luxemburguesa em Santa Catarina pode ser caracterizado por muito trabalho e resiliência daqueles bravos colonos, que receberam terras, alguns equipamentos agrícolas e nada mais. Em face das dificuldades enfrentadas na região, muitas famílias foram deixando São Pedro e dirigindo-se para diversas regiões, como Antônio Carlos, Rancho Queimado, Biguaçu, Blumenau, entre outros. Atualmente, encontram-se descendentes de luxemburgueses nas regiões da Grande Florianópolis, nos litorais sul e norte, na região norte/nordeste e nos planaltos serrano e norte.

Por conseguinte, Santa Catarina representa a maior colônia de descendentes luxemburgueses no Brasil, estimando-se que aproximadamente 5.000 catarinenses[6] possuem descendência e direito a dupla cidadania (seja ela por recuperação ou reconhecimento), sendo que o número pode ser muito maior. Isso pode ocorrer, devido ao fato de que possíveis descendentes das primeiras gerações de imigrantes no Estado acredita ser descendente da etnia germânica, a qual teve seu processo de início da imigração para o Estado em período temporal correlato.

Em Santa Catarina, em período não muito distante, quando alguém ouvia falar de Luxemburgo, pensava tratar-se de um estado pertencente à Alemanha, ou que seria uma pequena cidade da Alemanha. Enfim, nada ou pouco sabiam da história de seus antepassados, de homens e mulheres que com seus sonhos e ideal de uma vida melhor, imigraram para o Brasil e contribuíram para forjar relevantes características da cultura e no desenvolvimento da sociedade catarinense.

Para ilustrar, no ano de 2008, o parlamento luxemburguês aprovou uma Lei com prazo de validade de 10 anos concedendo a oportunidade para que descendentes de luxemburgueses que deixaram sua terra natal em busca de melhores condições de vida pudessem recuperar a sua condição de cidadão luxemburguês. Desde então, muitos catarinenses conseguiram mais do que a dupla cidadania, resgataram a história das suas origens e de suas famílias.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheit

---

1 - Embaixada de Luxemburgo no Brasil. Disponível em: <https://brasilia.mae.lu/pt.> Acesso em 20 out. 2020.

2, 4 - *Luxembourg in figures*, 2019. Disponível em: <https://statistiques.public.lu/catalogue-publications/luxembourg-en-chiffres/2019/luxembourg-figures.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

3- Relatório de Desenvolvimento Humano 2019. Programa das nações unidas para o desenvolvimento humano – PNUD. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

5 - Atlas Interativo dos Imigrantes Luxemburgueses em Santa Catarina. Disponível em: <http://www.luxemburgosc.com.br/atlas.php>. Acesso em 20 out. 2020.

6 - Entenda o que leva milhares de catarinenses para Luxemburgo. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/entenda-o-que-leva-milhares-de-catarinenses-para-luxemburgo>. Acesso em: 20 de out. 2020.

Fonte: SCHÜRHAUS, M. A Colônia São Pedro de Alcântara (SC): suas origens Revista Santa Catarina em História. UFSC – Brasil, v.1, n.2, 2007. Disponível em: < http://seer.cfh.ufsc.br/index.php/sceh/issue/view/26>. Acesso em: 20 out. 2020.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2020

"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para incluir a data alusiva ao Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho."

Autora: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que visa incluir a data alusiva ao Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, o qual nos termos regimentais avoquei a Relatoria.

Da Justificação da Autora à proposição transcrevo, textualmente, o seguinte fragmento:

> [...]
>
> O Presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por fito incluir no calendário de datas alusivas no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho, como medida de valorização histórica e cultural, bem como de reconhecimento a relevante contribuição da etnia luxemburguesa para o desenvolvimento econômico e social do estado catarinense.
>
> Para demonstrar a representatividade do Estado Catarinense no processo de imigração do povo luxemburguês para o Brasil, cerca de 51% das quatro primeiras gerações de imigrantes, tiveram como destino Santa Catarina, sendo os atuais municípios de Rancho Queimado e São Pedro de Alcântara.
>
> [...]

É o relatório.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Inicialmente observa-se que, ao apresentar o presente Projeto de Lei, a proponente busca reconhecer a relevante contribuição da etnia luxemburguesa para o desenvolvimento econômico e social do estado catarinense.

Desse modo, quanto à iniciativa legislativa da proposição, verifica-se que a matéria não está inclusa no rol daquelas elencadas nos incisos I a VI do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, de privativa competência de iniciativa legislativa do Governador do Estado, permitindo, desse modo, a apresentação de proposta por parlamentar.

Aponto, ainda, que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está adstrita à positivação por meio de lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Por fim, no que se refere aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, constato que a presente proposição está adequada às formalidades da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013 (que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências").

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 145, *caput*, parte inicial, 209, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** e, no Mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0350.9/2020, devendo seguir o trâmite descrito no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 10
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ROMILDO TITON, referente ao

Processo PL./0350.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 08 E 09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 1º/12/2020

Coordenadoria das Comissões

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2020

Altera o anexo I da Lei n° 17.335, de 2017, que ”Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para incluir a data alusiva ao Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

Autora: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa da Deputada Dirce Heiderscheidt, em suma visa “demonstrar a representatividade do Estado Catarinense no processo de imigração do povo luxemburguês para o Brasil, cerca de 51% das quatro primeiras gerações de imigrantes, tiveram como destino Santa Catarina, sendo os atuais municípios de Rancho Queimado e São Pedro de Alcântara."

O Projeto de Lei em tela já foi submetido a apreciação na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Romildo Titon, e a seguir sendo aprovado por unanimidade.

Na continuidade da tramitação do projeto em questão esta Deputada foi designada para proceder sua relatoria.nesta Comissão.

É o relatório.

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 310 – Gab. 106-A
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2689 – Fax 3221 2690
E-mail: adadeluca@alesc.sc.gov.br

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da proposição em tela no que concerne ao art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual trata dos campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, observo que o projeto de lei por esta Deputada relatado, atende aos requisitos para que seja aprovado nesta Comissão.

.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0350.9/2020.

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 310 – Gab. 106-A
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2689 – Fax 3221 2690
E-mail: adadeluca@alesc.sc.gov.br

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 310 – Gab. 106-A
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2689 – Fax 3221 2690
E-mail: adadeluca@alesc.sc.gov.br

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE REL. INST., COMUN., REL. INTERN. E DO MERCOSUL

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNIC., REL. INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Fls. 16
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ada de Luca, referente ao Processo PL 350.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 14-15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Neodi Saretta	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0350.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNIC., REL. INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Fls.
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL, em sua reunião de 20 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0350.9/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2021

P/

Chefe de Secretaria